

**NORMAS PARA MUDANÇA DE REGIME DE TRABALHO E/OU INGRESSO
NO QUADRO DOCENTE DA UFPEL NO REGIME DE TRABALHO DE 40
HORAS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

ANEXO 17 - Resolução do Conselho de Administração da UFPEL, 1994

- a) Tempo parcial:
 - a1) 20 horas semanais.
 - a2) 40 horas semanais.
- b) Tempo integral com dedicação exclusiva.

Art. 2º - O Regime de Trabalho será preferencialmente de DE ou 20 horas e, em caráter de excepcionalidade, o COCEPE concederá o Regime de 40 horas semanais sem DE.

- a) Ingresso de docentes por concurso em 40 horas: apresentação da justificativa da excepcionalidade pelo departamento homologada pelo CD e apreciada pelo COCEPE.
- b) Mudança de Regime de DE para 40 horas semanais mediante justificativa do departamento, anexado ao plano de trabalho do docente, homologado pelo CD, ouvida a CPPD e aprovado pelo COCEPE.

Parágrafo Único - Na Mudança de Regime de Trabalho:

- a) de DE com 40 horas para 20 horas semanais, o departamento deverá anexar plano de distribuição da carga horária entre os docentes lotados no departamento, o plano de trabalho docente aprovado pelo departamento, homologado pelo CD, ouvida a CPPD e aprovado pelo COCEPE.
- b) de 20 horas para 40 horas semanais, mediante justificativa da excepcionalidade, pelo departamento, o plano de trabalho docente, homologado pelo CD, ouvida a CPPD e aprovado pelo COCEPE.
- c) de 20 horas para DE, mediante justificativa pelo departamento, o plano de trabalho docente, homologado pelo CD, ouvida a CPPD e aprovado pelo COCEPE.

Art. 3º - Estabelecer que o regime de dedicação Exclusiva (DE) ou 40 horas somente será concedido ao docente que comprovar, no mínimo, 5 (cinco) anos de docência antes de sua aposentadoria.

Parágrafo único: A aposentadoria no novo regime de trabalho somente será concedida aos docentes que permanecerem por um período mínimo de cinco anos.

ART.4º - Revogam-se as Resoluções 01/94 e 01/97 do COCEPE e as disposições em contrário.